REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Requer o envio do Projeto de Lei nº 2.265, de 2015, à Presidência da Casa para que novo despacho seja proferido, em atenção ao conteúdo dessa proposição.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 32, inciso XVII, "a", 140 e 141, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 2265, de 2015, de autoria da Deputada Dâmina Pereira e outros, que acrescenta dispositivo ao art. 213 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre os casos de aumento de pena do estupro e estupro coletivo, a fim de que seja submetido à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Analisando o Projeto de Lei nº 2265, de 2015, verifico se tratar de proposição que insere causas de aumento de pena no delito de estupro, consistente no cometimento do delito durante a noite, em lugar ermo, com o emprego de arma branca ou de fogo, através de qualquer meio que dificulte a possibilidade de defesa da vítima, mediante reiteração do ato criminoso, se da conduta resultar gravidez ou doença sexualmente transmissível.

Ademais, também disciplina os denominados “estupro compartilhado ou em dupla de agentes” e o “estupro coletivo”, prevendo causas de aumento de pena para as aludidas hipóteses.

Por fim, fixa tratamento penal ao agente que induzir, instigar ou auxiliar alguém ao cometimento de estupro

Como bem ponderou a autora da supracitada peça legislativa, em sua justificação:

> *“É urgente a alteração de nossa legislação penal para criminalizar adequadamente estas violências que milhares de mulheres e meninas anualmente.*
>
> *Além de criminalizar com maior rigor o estupro coletivo, nossa proposta aperfeiçoa o Código Penal para aumentar as penas de um terço, se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo ou com o emprego de arma. Sabemos que são situações em que as mulheres se encontram ainda mais vulneráveis às investidas dos criminosos.”*

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial e a redistribuição da proposição nº 2265, de 2015, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB/RJ)

2016-9273